

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E OS IMPACTOS NA APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS: ENTRE AS REGRAS DE TRANSIÇÃO E A PIORA NA QUALIDADE DE VIDA

 <https://doi.org/10.56238/sevened2025.018-003>

Alekson Junior Gomes Morais

Estudante do Curso de Direito pela Faculdade CET

E-mail: aleksonmorais.adv@gmail.com

José Penha Junior

Estudante do Curso de Direito pela Faculdade CET

E-mail: jpjunior@tjma.jus.br

Ana Carolinna Barros e Silva

Mestra em Direito pela Universidade Católica de Brasília

Professora Orientadora da Faculdade de Tecnologia de Teresina-CET

E-mail: profcarolinnabarros@gmail.com

Jane Karla de Oliveira Santos

Mestra em Direito pela Universidade Católica de Brasília

Professora de Direito da Faculdade CET

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1276-9426>

E-mail: professor21@cet.edu.br

Luiz Carlos Carvalho de Oliveira

Doutor em Educação (UFPI)

Professor de Metodologia da Pesquisa Jurídica da UniCET

E-mail: coliveira.luiz@gmail.com

RESUMO

Este estudo examina o impacto da Reforma da Previdência de 2019 nas condições de aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em contraste com aqueles que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Com a reforma, houve mudanças importantes nos requisitos de idade, contribuições e no cálculo de benefícios, o que levanta a questão central: "Qual é o impacto dessas mudanças na qualidade de vida e segurança financeira dos servidores públicos?". A pesquisa parte de três hipóteses principais: a primeira sugere que os requisitos mais rígidos reduziram o acesso à aposentadoria, comprometendo a qualidade de vida; a segunda aponta para uma diminuição do valor dos benefícios, causada pela nova fórmula de cálculo; e a terceira indica que, para atender aos critérios estabelecidos, servidores podem adiar a aposentadoria, prejudicando sua segurança financeira e bem-estar. O estudo confirmou que as novas regras impuseram desafios adicionais ao planejamento previdenciário e incentivaram a permanência prolongada no mercado de trabalho, o que impacta a qualidade de vida dos servidores na fase pré-aposentadoria. Além disso, constatou-se que a nova metodologia de cálculo resultou em reduções significativas nos valores dos benefícios, gerando incertezas e afetando a dignidade e o equilíbrio financeiro dos aposentados. Essa investigação é relevante, pois a reforma afeta diretamente milhões de servidores públicos sem RPPS, sendo um ponto central para compreender o cenário previdenciário atual e apoiar decisões governamentais e pessoais quanto ao planejamento previdenciário, com vistas a garantir a segurança e qualidade de vida futura.



Palavras-chave: Reforma da Previdência. Servidores Públicos. Impactos.

1 INTRODUÇÃO

O sistema previdenciário brasileiro é um elemento fundamental na estrutura de proteção social, especialmente para servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que se aposentam pelas mesmas regras aplicáveis ao setor privado. A Reforma da Previdência de 2019 trouxe mudanças substanciais nas condições de aposentadoria desses servidores, alterando requisitos de idade, tempo de contribuição e fórmulas de cálculo, e provocando um impacto relevante na qualidade de vida e na segurança financeira dessa categoria. A reforma impõe desafios adicionais aos servidores, que, sem contar com um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), precisam atender aos novos critérios para obtenção do benefício.

Este estudo aborda essas transformações, considerando três hipóteses principais: que o aumento dos requisitos de idade e contribuição reduziu o acesso à aposentadoria; que as alterações no cálculo de benefícios resultaram em diminuição dos proventos; e que o prolongamento necessário para cumprir os requisitos influencia negativamente a qualidade de vida dos servidores públicos. Assim, a análise do impacto da reforma previdenciária sobre esses trabalhadores é essencial para compreender a extensão dos desafios enfrentados e para embasar futuras avaliações sobre políticas previdenciárias e suas consequências.

Historicamente, o sistema previdenciário brasileiro evoluiu em três fases: o período inicial (1923-1960), a fase de expansão (1960-1988) e o atual período de crise (1988-atualmente). As reformas, marcadas pela busca de sustentabilidade financeira, têm sido alvos de intensos debates, especialmente em relação às dificuldades geradas para os trabalhadores e para os servidores públicos no RGPS. Como o sistema atua para garantir suporte financeiro durante a aposentadoria, ele representa um componente central para a segurança e bem-estar dos cidadãos, fornecendo-lhes proteção contra riscos como doença, invalidez e velhice.

A reforma de 2019 destaca-se pela elevação das exigências mínimas de idade (62 anos para mulheres e 65 para homens) e de tempo de contribuição (30 anos para mulheres e 35 para homens), exigindo que servidores permaneçam no mercado de trabalho por mais tempo e sacrificando, assim, a estabilidade financeira e o acesso rápido ao benefício (Martinez, 2020). A aplicação uniforme dessas novas regras ignora as especificidades do serviço público, colocando servidores em situação comparável à dos trabalhadores da iniciativa privada, o que levanta questões sobre a adequação do RGPS em atender as necessidades desses profissionais. Esse regime geral, ao incluir servidores de esferas públicas sem RPPS, modifica a estrutura tradicional da previdência social, exigindo uma adaptação significativa no planejamento financeiro desses servidores.

Essa transformação repercute na qualidade de vida dos beneficiários, que enfrentam instabilidade quanto ao tempo de trabalho necessário e a previsibilidade financeira no período pós-laboral. O aumento na idade mínima e as regras mais rígidas para o cálculo dos benefícios geram

efeitos diretos na saúde financeira e na segurança dos servidores públicos, impondo-lhes, na prática, um encargo extra para alcançar a aposentadoria plena.

Dessa forma, o presente estudo visa oferecer uma análise detalhada dos impactos da reforma sobre os servidores públicos do RGPS, visando preencher lacunas existentes na literatura e prover uma base sólida para decisões governamentais e individuais. O objetivo é promover uma compreensão aprofundada dos desafios impostos aos servidores públicos pela reforma previdenciária, contribuindo para uma discussão contínua e crítica sobre a eficácia das políticas previdenciárias, o equilíbrio financeiro e a proteção dos direitos sociais dos servidores.

2 TEORIZANDO ACERCA DA PREVIDENCIA NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM OS SERVIDORES PUBLICOS.

2.1 HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL

O panorama histórico da previdência no Brasil se desdobra em três períodos distintos, delineando a evolução e os desafios enfrentados ao longo do tempo. Este estudo se propõe a analisar cada uma dessas fases, enfocando a significativa transformação introduzida pela Reforma de 2019 e seus desdobramentos para os servidores públicos do Regime Geral da Previdência Social.

Embora o marco inaugural da previdência no Brasil seja frequentemente atribuído à promulgação do Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Lei Eloy Chaves, há registros anteriores de iniciativas de amparo a trabalhadores. Em 1911, por meio do Decreto nº 9.284, foi instituída a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários da Casa da Moeda, abrangendo os funcionários públicos daquele órgão (Lazzari; Castro, 2023). Além disso, a primeira lei de proteção contra acidentes de trabalho surgiu em 1919, quando ainda se aplicavam normas do antigo Código Civil e das Ordenações Filipinas.

Conforme destaca Goes (2024), antes da Lei Eloy Chaves, algumas categorias já possuíam acesso a formas de aposentadoria, como professores, empregados dos Correios e servidores públicos. No entanto, a referida lei se consolidou como o marco inicial da Previdência Social brasileira, pois estabeleceu um modelo estruturado de proteção aos trabalhadores ferroviários.

A Lei Eloy Chaves instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para os trabalhadores ferroviários, estabelecendo um sistema contributivo com participação dos empregados, das empresas e do Estado. Como destaca Lazzari e Castro (2023, p. 75), essas entidades pioneiras asseguravam aposentadoria, pensão por morte e assistência médica aos trabalhadores, configurando o primeiro esforço governamental para garantir proteção social. No entanto, essas caixas possuíam abrangência limitada, pois eram organizadas por empresas e, muitas vezes, não atingiam um número suficiente de segurados para manter sua viabilidade financeira a longo prazo.

Em 1926, os benefícios das CAPs foram estendidos aos trabalhadores portuários e marítimos pelo Decreto Legislativo nº 5.109, e, em 1928, os empregados de serviços telegráficos e radiotelegráficos passaram a ser incluídos no sistema (Goes, 2024). Esse movimento gradual de expansão demonstra a crescente preocupação estatal em garantir proteção previdenciária a um número maior de trabalhadores.

A partir da década de 1960, o sistema previdenciário brasileiro passou por um processo de expansão significativa. A promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) em 1960 consolidou o sistema, fornecendo bases para sua expansão. Fatores como o crescimento econômico, a urbanização e a industrialização impulsionaram essa expansão, levando ao aumento da população economicamente ativa e à melhoria das condições de vida da população. A LOPS estabeleceu um marco legal importante para a organização e o funcionamento do sistema previdenciário.

A partir dos anos 1980, o sistema previdenciário enfrentou desafios como o aumento da longevidade, queda da taxa de natalidade e crescimento do desemprego, desafios esses que culminaram no aumento da pressão sobre o sistema e à necessidade de reformas. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípios que buscaram universalizar a cobertura previdenciária, promovendo solidariedade intergeracional e equidade no financiamento. Desde então, o sistema passou por sete reformas, visando sua adequação aos novos desafios e garantia de sustentabilidade financeira.

A reforma previdenciária mais recente, aprovada em 2019, introduziu mudanças significativas, como o aumento da idade mínima para aposentadoria, o aumento do tempo de contribuição e a criação de um regime de previdência complementar obrigatório para os trabalhadores da iniciativa privada. Essa reforma tem sido alvo de intensos debates e controvérsias. Defensores argumentam que ela é necessária para garantir a sustentabilidade financeira do sistema e evitar seu colapso. Críticos, por outro lado, afirmam que a reforma prejudica os direitos dos trabalhadores e agrava as desigualdades sociais.

A Reforma de 2019 é uma transformação profunda no sistema previdenciário brasileiro, com impactos significativos para os servidores públicos. A introdução de regras de transição e a criação de regimes complementares visam garantir a sustentabilidade do sistema, mas também geram preocupações sobre a qualidade de vida dos aposentados. A análise legal destaca a importância de equilibrar a necessidade de sustentabilidade financeira com a proteção dos direitos dos trabalhadores, especialmente em um contexto de desigualdades sociais crescentes.

2.2 SIGNIFICADOS DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NA SEGURANÇA SOCIAL

O sistema previdenciário brasileiro desempenha um papel essencial na estrutura de segurança social, funcionando como uma rede de proteção que se estende ao longo da vida dos cidadãos. Não se limita a ser um provedor de sustento financeiro na aposentadoria, mas materializa um compromisso

do Estado em assegurar condições dignas e bem-estar ao indivíduo durante toda a sua trajetória, sobretudo em momentos de vulnerabilidade. Ao cumprir essa função, a previdência representa o princípio da solidariedade social, garantindo suporte aos trabalhadores ao longo de seu ciclo de vida, de modo a fortalecer o compromisso com a dignidade humana e a coesão social.

A segurança social no Brasil abarca diversas políticas públicas que visam proteger o cidadão contra os principais riscos sociais, como pobreza, doença, desemprego e a velhice. Nesse contexto, o sistema previdenciário surge como um dos pilares essenciais, ao lado das áreas de saúde, educação e assistência social. A organização previdenciária divide-se entre o RGPS e o RPPS, cada um destinado a diferentes grupos de segurados. O RGPS, gerido pelo INSS, atende principalmente os trabalhadores do setor privado e servidores públicos que, por ausência de um RPPS em seu ente federativo, ficam vinculados a esse regime. Essa inclusão universal ao RGPS visa a garantir a uniformidade de acesso e de direitos previdenciários, mesmo quando se trata de servidores públicos de municípios ou estados sem RPPS.

Conforme destaca Amado (2024) em seu Curso de Direito e Processo Previdenciário, o RGPS é o principal plano previdenciário brasileiro, abrangendo a maioria dos trabalhadores, exceto os servidores públicos efetivos e militares vinculados a um RPPS instituído por entidade política.

As modificações trazidas pela Reforma da Previdência impactaram fortemente os servidores públicos filiados ao RGPS, inserindo-os nas mesmas regras aplicáveis ao trabalhador privado. A reforma instituiu novos requisitos de idade mínima e tempo de contribuição para a aposentadoria, exigências que não consideram as particularidades do serviço público e representam uma quebra com as vantagens antes presentes em regimes próprios. Esse cenário gera efeitos práticos sobre a qualidade de vida desses servidores, uma vez que eleva o tempo de trabalho necessário e restringe as possibilidades de acesso ao benefício, o que acarreta uma adaptação laboral forçada, levando ao aumento da jornada e à incerteza quanto à estabilidade financeira na aposentadoria.

Por seu caráter universal e de cobertura ampla, o RGPS representa um componente central da segurança social, garantindo que todos os trabalhadores, inclusive os servidores sem RPPS, tenham direito à proteção previdenciária. No entanto, a inclusão desses servidores públicos sob as mesmas normas do setor privado tem gerado discussões importantes sobre a adequação desse regime para os desafios específicos do funcionalismo público. Ao fazer isso, o sistema previdenciário, essencial à construção de uma sociedade solidária e justa, passa a enfrentar o desafio de conciliar sua capacidade de cobertura ampla com a justiça social, especialmente no que diz respeito à proteção da dignidade e qualidade de vida na aposentadoria dos servidores.

2.3 IMPACTOS DIRETOS NA QUALIDADE DE VIDA E SEGURANÇA FINANCEIRA

A interconexão entre as políticas do sistema previdenciário brasileiro e a qualidade de vida, bem como a segurança financeira dos beneficiários, constitui um aspecto relevante. A aposentadoria, planejada por muitos como uma fase de descanso, é diretamente influenciada pela estabilidade financeira proporcionada pela previdência. É imperativo reconhecer que quaisquer modificações nas regras previdenciárias reverberam profundamente, afetando as expectativas e a realidade dos contribuintes, gerando preocupações quanto à segurança financeira futura e à qualidade de vida.

Conforme destacado por Silva (2020), "A aposentadoria é um período importante da vida, e a segurança financeira é essencial para garantir uma boa qualidade de vida." Nesse contexto, as palavras de Silva ressoam a importância intrínseca da segurança financeira na qualidade de vida durante a aposentadoria. A perspectiva de Oliveira (2019) complementa essa compreensão ao afirmar que "As mudanças nas regras previdenciárias podem ter um impacto significativo na qualidade de vida e na segurança financeira dos beneficiários." Tais mudanças, portanto, não devem ser subestimadas, dado seu potencial para moldar de maneira substancial o panorama da qualidade de vida e segurança financeira dos beneficiários do sistema previdenciário.

A Reforma da Previdência de 2019 trouxe mudanças significativas no sistema previdenciário brasileiro, gerando impactos diretos na qualidade de vida dos segurados. De acordo com Cunha (2019), a reforma foi necessária para lidar com o déficit previdenciário, mas suas implicações sociais são profundas, aumentando a desigualdade e dificultando o acesso a uma aposentadoria mais equilibrada. Para Castro e Lazzari (2023), a reforma trouxe avanços na sustentabilidade do sistema, mas também impôs desafios aos segurados, que precisam se adaptar a normas mais rígidas. Nesse cenário, o planejamento financeiro para aposentadoria se torna ainda mais essencial, pois assegura que os indivíduos possuam condições financeiras de manter seu estilo de vida mesmo após se aposentarem (Han et al., 2019).

2.3.1 Adiamento da aposentadoria

O advento da Reforma da Previdência de 2019 (Emenda Constitucional nº 103/2019) trouxe mudanças estruturais nos requisitos para a aposentadoria, especialmente para servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que passaram a enfrentar elevações na idade mínima e no tempo de contribuição. De acordo com o art. 19 da referida Emenda, a idade mínima para aposentadoria, anteriormente inexistente para alguns casos, foi estipulada em 62 anos para mulheres e 65 para homens, além da exigência de pelo menos 15 anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 anos de contribuição, se homem. Tal alteração, ao estender o período de labor, impacta diretamente a qualidade de vida dos servidores que, em muitos casos, exercem funções extenuantes e em condições desfavoráveis. A obrigatoriedade de um tempo maior de contribuição pode agravar a

vulnerabilidade física e emocional dos servidores, principalmente aqueles em faixas etárias mais avançadas, prejudicando a expectativa de usufruir plenamente do benefício previdenciário ao final da vida laboral.

2.3.2 Redução no valor das aposentadorias

Além do adiamento na concessão, a reforma implementou uma nova metodologia de cálculo dos proventos, com impactos diretos no valor final da aposentadoria. Conforme estipulado no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019, os benefícios passaram a serem calculados com base na média de todas as contribuições realizadas ao longo da carreira, ao invés de apenas as 80% maiores contribuições, como era o critério anterior. Esta mudança tende a reduzir o valor das aposentadorias, pois considera contribuições iniciais ou de períodos com remuneração inferior, afetando de maneira significativa a renda final dos servidores públicos no RGPS. Essa alteração coloca os segurados em situação de vulnerabilidade, comprometendo sua segurança financeira na aposentadoria e a possibilidade de manutenção de seu padrão de vida após o fim da vida laboral ativa.

2.3.3 Maior instabilidade financeira

A introdução das novas regras previdenciárias resultou em maior incerteza quanto ao planejamento financeiro dos servidores públicos no RGPS. Com o aumento da idade e do tempo de contribuição e a redução proporcional dos valores das aposentadorias, muitos servidores enfrentam dificuldades em garantir a previsibilidade dos recursos para a subsistência futura. A incerteza gerada pelo art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019 dificulta o planejamento financeiro e gera instabilidade, uma vez que o montante do benefício não corresponde mais de forma proporcional ao tempo de serviço e à média salarial da fase final da carreira. De acordo com Han et al. (2019), a preparação para aposentadoria pode ser definida como um projeto de vida que tem por objetivo manter o estilo de consumo e o padrão de vida em um nível semelhante ao que o indivíduo possuía antes de se aposentar.

Birkenmaier et al. (2021) ressaltam que a preparação financeira inadequada para aposentadoria acarretará na sobrecarga da seguridade social, destacando a importância de políticas de incentivo para o comportamento de poupança entre a população mais jovem. Nesse contexto, torna-se imprescindível que os trabalhadores planejem suas finanças para minimizar os impactos negativos das mudanças previdenciárias.

A análise das implicações dessas mudanças normativas evidencia que as decisões legislativas e políticas relacionadas ao sistema previdenciário impactam de forma decisiva a qualidade de vida dos segurados do RGPS. Nesse contexto, é imprescindível que o Estado promova políticas previdenciárias que considerem as particularidades dos servidores públicos vinculados ao RGPS e busquem

proporcionar um equilíbrio entre a sustentabilidade do sistema e a proteção social, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da seguridade (CF, art. 194 e 201).

2.4 ENFOQUE NA REFORMA DE 2019 E SUA ABRANGÊNCIA SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS

A reforma da Previdência de 2019 desencadeou transformações profundas no sistema previdenciário brasileiro, impactando diversas categorias de trabalhadores, dentre eles, os servidores públicos. Essas alterações, delineadas pelo aumento da idade mínima e do tempo de contribuição para aposentadoria, representam marcos significativos que demandam uma análise específica sobre sua repercussão no âmbito do serviço público.

Conforme destacado por Silva (2020), a reforma da Previdência é um tema de grande complexidade e controvérsia, suscitando amplo debate no Brasil. Suas propostas, segundo o autor, têm o potencial de afetar de maneira substancial a vida de milhões de brasileiros, incluindo os servidores públicos.

2.4.1 Alterações nos critérios de aposentadoria

A Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe profundas alterações nos critérios de aposentadoria, impactando diretamente os servidores públicos que contribuem pelo RGPS. A reforma elevou a idade mínima para a aposentadoria, estabelecendo 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, conforme dispõe o art. 19 da Emenda. Além disso, ela fixou um tempo mínimo de contribuição de 20 anos para homens e de 15 anos para mulheres, representando um novo paradigma nas condições para a aposentadoria e dificultando o acesso ao benefício para muitos servidores públicos. Para os servidores já em exercício na data da promulgação da Emenda, foram criadas regras de transição com requisitos específicos. Essas regras visam mitigar o impacto imediato das novas exigências para aqueles que já estavam próximos da aposentadoria. Contudo, as regras de transição para servidores públicos são notavelmente mais complexas do que as aplicáveis ao setor privado, sendo estabelecidas múltiplas modalidades que consideram variáveis como idade, tempo de contribuição e somatório de pontos, como disposto nos artigos 20 a 22 da EC 103/2019.

Entre as principais modalidades de transição para servidores do RGPS, destaca-se a regra dos pontos, que exige um somatório entre idade e tempo de contribuição, partindo de 86 pontos para mulheres e 96 para homens, com um aumento progressivo anual. A EC 103/2019 também introduziu a possibilidade de aposentadoria por idade progressiva, na qual a idade mínima será gradualmente elevada até atingir o novo patamar de 62 e 65 anos, para mulheres e homens, respectivamente, exigindo dos servidores um planejamento detalhado para atender aos novos requisitos. Essa elevação da idade

mínima e o aumento do tempo de contribuição dificultam a aposentadoria precoce e comprometem a qualidade de vida dos servidores, especialmente aqueles que já se encontram em condições laborais desgastantes.

Essas alterações impõem um impacto significativo no planejamento previdenciário e na segurança financeira dos servidores públicos, exigindo um tempo maior de permanência no trabalho e limitando o acesso ao benefício pleno. A complexidade das novas regras de transição e a elevação dos requisitos são temas centrais para o estudo do impacto previdenciário, pois afetam a possibilidade de os servidores planejarem adequadamente seu futuro financeiro e sua qualidade de vida ao final de sua vida laboral.

A reforma, ao estabelecer tais modificações, suscita questionamentos sobre a adequação das políticas previdenciárias ao longo da carreira dos servidores públicos e demanda uma análise minuciosa das implicações econômicas e sociais dessas alterações, visando garantir a proteção previdenciária conforme os princípios constitucionais da seguridade social.

2.4.2 Impactos potenciais na vida dos servidores públicos

Os efeitos da Reforma da Previdência sobre os servidores públicos têm sido objeto de intensa análise jurídica, dada a complexidade e a profundidade das alterações promovidas. A par dessas mudanças, emerge a possibilidade de antecipação de alguns impactos principais, que certamente influenciarão, em médio e longo prazo, a realidade de milhões de servidores públicos brasileiros, especialmente no que tange à ampliação do tempo de serviço e às novas exigências para a obtenção do benefício.

Esse cenário reforça a necessidade de planejamento previdenciário estratégico por parte dos servidores, que devem se adequar a uma nova lógica de carreira e aposentadoria. A compreensão dos parâmetros estabelecidos pela EC 103/2019 torna-se, portanto, indispensável para garantir segurança jurídica e previsibilidade ao funcionalismo público.

2.4.2.1 Aumento no tempo de trabalho

A exigência de idade mínima e de tempo de contribuição mais elevados obriga os servidores a prolongarem suas carreiras, o que pode resultar tanto no adiamento da aposentadoria quanto na percepção de benefícios mais modestos para aqueles que optarem por antecipar a aposentadoria. Esse aumento no tempo de trabalho pode comprometer a qualidade de vida, sobretudo para profissionais em funções desgastantes.

Essas modificações refletem os desafios da sustentabilidade previdenciária, mas, ao mesmo tempo, colocam em risco a segurança financeira e o bem-estar dos servidores, que compõem aproximadamente 15% dos empregos formais no Brasil e são responsáveis por funções essenciais.

Como destaca Oliveira (2019), a importância de preservar as condições de vida desses trabalhadores é inerente ao funcionamento equilibrado do tecido social.

Assim, a Reforma da Previdência de 2019 impõe um novo cenário que exige contínua análise jurídica e atuação legislativa, a fim de garantir a efetiva proteção dos direitos dos servidores e a adequação das políticas previdenciárias ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao equilíbrio da seguridade social.

2.4.2.2 Elevação na idade mínima

Com a idade mínima fixada em 65 anos para homens e 62 para mulheres, a reforma introduz um impacto relevante na permanência dos servidores em atividade, podendo limitar o ingresso de novas gerações no serviço público e elevar a taxa de rotatividade e desemprego entre os servidores mais experientes. Tais condições alteram a dinâmica do setor público e exigem estratégias de gestão de pessoal para mitigar efeitos negativos na eficiência do serviço público.

2.4.2.3 Redução no valor das aposentadorias

As novas normas de cálculo, que combinam médias salariais mais amplas e coeficientes menores, resultam em benefícios de aposentadoria reduzidos, comprometendo a renda e a qualidade de vida dos servidores aposentados. Esse fator acentua a necessidade de planejamento previdenciário para garantir a manutenção de um padrão de vida adequado na aposentadoria.

Nesse contexto, as palavras de Oliveira (2019) ganham destaque ao salientar que “os servidores públicos desempenham um papel crucial na sociedade brasileira, sendo responsáveis por serviços essenciais como educação, saúde e segurança pública”. Essa consideração ressalta a importância de uma análise cuidadosa dos impactos da reforma da Previdência sobre os servidores públicos, cujo papel é inegavelmente relevante e constitui aproximadamente 12,45% dos empregos formais no país, de acordo com o PNAD Contínua compiladas pela ONG República.org.

Em suma, a reforma da Previdência de 2019 desenha um novo cenário para os servidores públicos, impondo desafios significativos que exigem uma abordagem jurídica cuidadosa e uma análise aprofundada de seus impactos na segurança social e no equilíbrio do tecido coletivo brasileiro.

2.5 DETALHES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2019

A Emenda Constitucional nº 103/2019 representou uma mudança profunda nas diretrizes previdenciárias brasileiras, promovendo alterações significativas nos requisitos para aposentadoria. As principais transformações incluíram o aumento da idade mínima e do tempo de contribuição para a obtenção do benefício. Em adição, foram instituídas regras de transição destinadas a amenizar a

adaptação dos segurados às novas exigências, ainda que tais normas tenham gerado maior complexidade na interpretação e aplicação do direito previdenciário.

2.5.1 Idade mínima para aposentadoria

Uma idade mínima para aposentadoria de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, regra esta que visa promover a sustentabilidade do sistema frente ao aumento da expectativa de vida e ao envelhecimento populacional. Conforme estabelecido no art. 19 da referida emenda, aqueles que já estavam no mercado de trabalho à época da reforma podem optar por regras de transição, permitindo a adequação gradual às novas diretrizes. Para os segurados que ingressaram no mercado após a reforma, os requisitos são rígidos: além da idade mínima, é necessária uma contribuição mínima de 15 anos, se mulher e 20 anos, se homem, evidenciando o caráter contributivo do RGPS.

2.5.2 Tempo de contribuição

A emenda reformulou o tempo de contribuição, fixando-o em 35 anos para homens e 30 anos para mulheres para quem estava no mercado pré-reforma. Para novos ingressantes, exige-se 30 anos de contribuição para homens e 25 anos para mulheres. Esta alteração visa promover uma distribuição mais equitativa do custeio e benefício, embora tenha gerado debates em torno do seu impacto nos trabalhadores que dependem da aposentadoria como uma segurança essencial para a inatividade laboral.

2.5.3 Regras de transição

As regras de transição implementadas pela reforma foram desenvolvidas para evitar mudanças abruptas na vida laboral de segurados próximos à aposentadoria. O art. 20 da EC nº 103/2019 prevê transições graduais que combinam idade mínima progressiva e pontuações de tempo de contribuição acumulado, medidas que oferecem alternativas conforme o histórico de contribuição do servidor. Embora essas normas de transição busquem reduzir os impactos imediatos, elas são criticadas pela complexidade técnica, que exige maior compreensão da legislação e pode gerar insegurança jurídica.

2.5.4 Avaliação da reforma

A EC nº 103/2019 traz a questão da sustentabilidade financeira do sistema previdenciário à tona, dividindo especialistas. Os defensores sustentam que a reforma era indispensável para estabilizar as contas previdenciárias, prevenindo déficits futuros. Por outro lado, críticos, como mencionado por Oliveira (2019), argumentam que as novas exigências elevam o risco de exclusão social e acentuam as desigualdades, especialmente para trabalhadores de baixa renda. Mesmo com estudos ainda em curso,

é evidente que a reforma criou um novo cenário previdenciário, cujas repercussões se estenderão por décadas.

2.6 IMPACTOS CAUSADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E ÀS DEMAIS CATEGORIAS DE TRABALHADORES

A Emenda Constitucional nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, promoveu uma profunda reestruturação no sistema previdenciário brasileiro, alterando significativamente as regras de acesso aos benefícios previdenciários. Embora tenha impactado diversas categorias profissionais, como trabalhadores do setor privado, rurais e domésticos, os efeitos da reforma foram especialmente relevantes para os servidores públicos, cuja estrutura previdenciária passou por importantes modificações com vistas à uniformização e à sustentabilidade fiscal do sistema.

No caso dos servidores públicos, a reforma estabeleceu novas diretrizes tanto para os que ingressaram no serviço após a sua promulgação quanto para aqueles que já faziam parte do funcionalismo, por meio de regras de transição. A idade mínima para aposentadoria passou a ser de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, acompanhada de um tempo mínimo geral de contribuição para aposentadoria no serviço público de 25 anos, mas para aposentadoria integral (com 100% do benefício) exige-se 35 anos para homens e 30 para mulheres, exigindo-se ainda 10 anos de efetivo exercício no serviço público e, no mínimo, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. Essa configuração evidencia uma tentativa de equiparar o regime próprio ao regime geral, reduzindo disparidades históricas e promovendo maior equilíbrio entre os entes federativos.

Para os servidores já em exercício antes da reforma, as regras de transição impuseram a necessidade de um tempo adicional de contribuição ou a incidência de pedágios, o que, na prática, postergou o momento da aposentadoria. Essas mudanças resultam em maior tempo de permanência no cargo e, conseqüentemente, em impactos relevantes no planejamento de vida e na estrutura de carreiras no serviço público. Ainda, a reforma representou um marco ao limitar, progressivamente, os benefícios integrais e vitalícios anteriormente assegurados, especialmente nos regimes próprios da União, dos estados e dos municípios, exigindo uma nova postura de gestão previdenciária e planejamento individual dos servidores.

As demais categorias também sofreram alterações, embora com diferentes graus de impacto. Os trabalhadores do setor privado passaram a se aposentar com idade mínima de 65 anos para homens e 62 para mulheres, com tempo mínimo de contribuição de 20 e 15 anos, respectivamente, o que modificou substancialmente o planejamento de aposentadoria dessa parcela da população.

No caso dos trabalhadores rurais, houve a preservação de alguns direitos, como a idade mínima de 60 anos para homens e 55 para mulheres, além dos 15 anos de atividade rural exigida. Ainda assim,

persistem dificuldades relacionadas à comprovação da atividade, especialmente em razão da informalidade do setor.

Entre os trabalhadores domésticos, que passaram a ter maior inclusão previdenciária com a Lei Complementar nº 150/2015, a exigência é de 15 anos de contribuição para mulheres e 20 para homens no RGPS, mas a continuidade pode ser dificultada pela informalidade. A EC 103 não alterou especificamente para domésticos o tempo contínuo, mas a regra geral de contribuição mínima se aplica.

Em síntese, a Reforma da Previdência de 2019 trouxe implicações relevantes para todos os trabalhadores brasileiros, mas impôs mudanças particularmente significativas aos servidores públicos. Ao alterar os critérios de idade, tempo de contribuição e regras de transição, a reforma redefiniu o cenário previdenciário no país, exigindo dos trabalhadores, em especial os do setor público, um novo olhar sobre a sua trajetória funcional e uma postura mais ativa em relação ao planejamento previdenciário individual.

2.7 LACUNAS NA LITERATURA REFERENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO RGPS

A Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, implementou mudanças significativas no sistema previdenciário brasileiro, afetando pontos cruciais como a idade mínima para aposentadoria, o tempo de contribuição e as regras de transição aplicáveis aos segurados, incluindo servidores públicos. Embora a literatura sobre as alterações no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) seja extensa, identificam-se lacunas específicas quando se trata da análise dos impactos da reforma sobre os servidores públicos vinculados ao RGPS. De acordo com Oliveira (2019), a maior parte das discussões acadêmicas e estudos sobre a Reforma da Previdência foca predominantemente nos trabalhadores do setor privado, deixando em segundo plano os efeitos sobre os servidores públicos que, por particularidades de suas carreiras e regimes de contribuição, enfrentam desafios distintos com as novas exigências.

Apesar das mudanças de grande porte introduzidas pela EC nº 103/2019, a literatura especializada ainda não abrange algumas questões cruciais sobre os efeitos específicos da reforma para os servidores públicos no RGPS. Uma das principais lacunas diz respeito à avaliação dos impactos da reforma na renda dos servidores públicos aposentados. A reforma aumentou o tempo mínimo de contribuição e impôs critérios mais rígidos para a aposentadoria, incluindo o cálculo pela média de todas as contribuições e regras que impactam diretamente no valor final do benefício, conforme disposto no §2º do art. 26 da EC nº 103/2019. No entanto, não há estudos aprofundados que analisem o efeito dessa alteração sobre a renda dos servidores públicos aposentados, considerando que as novas regras de cálculo podem resultar em benefícios reduzidos.

Outra lacuna importante é a análise da composição demográfica dos servidores públicos aposentados. Com a elevação da idade mínima de aposentadoria para 65 anos para homens e 62 anos

para mulheres, conforme os artigos 4º e 20 da EC nº 103/2019, espera-se que a composição etária dos servidores públicos aposentados sofra mudanças. Ainda assim, faltam estudos que investiguem como essa alteração no requisito etário afetará a faixa etária média e o perfil de idade dos servidores públicos no momento da aposentadoria. Tal análise é crucial para entender o envelhecimento da população de servidores aposentados e as implicações desse fenômeno para o sistema previdenciário.

Além disso, há uma carência de estudos sobre os efeitos da reforma na saúde e qualidade de vida dos servidores públicos. A reforma prolonga o tempo de permanência dos servidores no mercado de trabalho, impactando potencialmente sua saúde e bem-estar. Essa é uma área crítica a ser investigada, pois a EC nº 103/2019 estabelece uma permanência maior no serviço público, muitas vezes em atividades extenuantes, o que pode ter implicações sérias sobre a saúde física e mental desses profissionais. Até o momento, faltam estudos que examinem o impacto da reforma na saúde e na qualidade de vida dos servidores aposentados.

A ausência de estudos focados nos servidores públicos no RGPS após a reforma da Previdência constitui uma lacuna que deve ser preenchida para enriquecer o debate e promover políticas públicas mais adequadas. A EC nº 103/2019 trouxe mudanças substanciais que afetam profundamente a realidade dos servidores públicos, tanto no que se refere à renda quanto às condições de aposentadoria e qualidade de vida. Assim, o desenvolvimento de pesquisas sobre esses temas é essencial para subsidiar formuladores de políticas e oferecer diretrizes que assegurem a proteção previdenciária e o bem-estar dos servidores públicos.

2.8 CONTRIBUIÇÕES E DEMANDAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Os servidores públicos desempenham uma função essencial na manutenção dos serviços públicos no Brasil, com responsabilidades que incluem a educação, a saúde e a segurança pública. Representando aproximadamente 12,45% dos empregos formais no país, conforme dados da PNAD Contínua compiladas pela ONG República.org, esses profissionais formam uma parcela relevante da força de trabalho nacional. Assim, sua contribuição ao sistema previdenciário é significativa, não apenas pelo volume, mas também pela complexidade dos requisitos e garantias envolvidos.

No contexto da Emenda Constitucional nº 103/2019, as contribuições previdenciárias dos servidores públicos adquiriram ainda mais relevância, com alíquotas progressivas que variam de 7,5% a 22% sobre a remuneração bruta, conforme o art. 11 da referida emenda. Esse percentual representa uma diferença marcante em comparação com os trabalhadores do setor privado, que contribuem com alíquotas entre 7,5% e 14%. Esse cenário destaca o peso das contribuições dos servidores para a sustentabilidade financeira do sistema, pois seu tempo médio de contribuição é superior, o que garante maior estabilidade aos fundos previdenciários.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 40, assegura aos servidores públicos requisitos de aposentadoria diferenciados, baseados na essencialidade dos serviços prestados e na estabilidade dos cargos. Com a Emenda Constitucional nº 103/2019, esses requisitos foram alterados, estabelecendo-se a idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, com um tempo mínimo de contribuição de 25 anos, dos quais 10 devem ser de serviço público e 5 no cargo efetivo. Essas normas refletem a posição diferenciada dos servidores públicos frente ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), considerando a natureza contínua das contribuições e o caráter vital de seus serviços à sociedade.

A demanda por um regime previdenciário que lhes ofereça maior proteção é justificada por aspectos como a dedicação prolongada e a estabilidade de emprego, o que lhes confere um vínculo contínuo e essencial com o setor público. O sistema previdenciário, ao prover um regime diferenciado para esses profissionais, atende não apenas à necessidade de proteger quem atua em funções essenciais, mas também de incentivar a continuidade e a experiência no serviço público.

O custo de um sistema de aposentadoria mais generoso para os servidores públicos, no entanto, exige uma análise prudente dos impactos orçamentários, especialmente em tempos de aumento do déficit previdenciário. A EC nº 103/2019 visa justamente conter o crescimento desse déficit por meio de ajustes nas regras de aposentadoria, tanto no RGPS quanto nos regimes próprios de servidores. Ainda assim, há um equilíbrio delicado a ser alcançado: enquanto é preciso atender as demandas dos servidores, também é fundamental evitar a oneração excessiva da sociedade, que poderia ser atingida por aumentos de impostos ou pela redução de benefícios para outras categorias.

Portanto, a literatura e o contexto legal reforçam que a contribuição dos servidores públicos para a Previdência Social vai além do percentual de suas contribuições, implicando um compromisso com o serviço público que justifica um regime previdenciário específico. Entretanto, para garantir a sustentabilidade de longo prazo, políticas previdenciárias precisam considerar tanto a relevância desses profissionais quanto a responsabilidade fiscal, promovendo um modelo de aposentadoria que equilibre as necessidades dos servidores com a capacidade financeira do Estado.

Esta análise reafirma a importância de desenvolver pesquisas que aprofundem a compreensão dos impactos previdenciários sobre os servidores públicos, fundamentando a elaboração de políticas públicas eficientes e sustentáveis.

3 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como propósito analisar, sob uma perspectiva jurídica, os impactos da Reforma da Previdência de 2019 nas condições de aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Ao longo da pesquisa, as hipóteses levantadas permitiram identificar consequências reais e substanciais para essa categoria, à medida que foram

confirmadas transformações nos critérios de elegibilidade, na forma de cálculo dos benefícios e nas condições para o acesso à aposentadoria.

A primeira hipótese tratou dos critérios de idade mínima e tempo de contribuição, sendo confirmada pela constatação de que a Reforma aumentou significativamente esses requisitos. Para os servidores públicos, o aumento da idade mínima para aposentadoria e a extensão do período contributivo estabeleceram novos desafios para o acesso ao benefício, influenciando diretamente o planejamento previdenciário.

Na sequência, foi analisado o impacto das mudanças no cálculo dos benefícios, mais especificamente no que diz respeito à média salarial utilizada para determinar o valor das aposentadorias. Constatou-se que as alterações reduziram os valores dos benefícios, comprometendo a segurança financeira de muitos servidores públicos após a aposentadoria e, de forma mais ampla, introduzindo desafios adicionais para a manutenção do padrão de vida desses profissionais.

A terceira hipótese investigou a possibilidade de adiamento da aposentadoria como uma consequência das novas exigências. Evidenciou-se que as novas regras incentivam a permanência mais prolongada no mercado de trabalho, o que pode afetar não apenas a segurança econômica dos servidores, mas também o planejamento de longo prazo dos recursos humanos no setor público, além de apresentar implicações para a qualidade de vida dos servidores na fase pré-aposentadoria.

A última hipótese, por fim, enfocou as repercussões gerais das mudanças para a qualidade de vida e a estabilidade financeira dos servidores públicos aposentados. Confirmou-se que o conjunto de modificações introduzidas pela reforma trouxe um cenário de maior incerteza e, em alguns casos, reduções significativas nos benefícios, afetando a dignidade e o equilíbrio social dos aposentados do setor público.

Em suma, as conclusões alcançadas demonstram que a Reforma da Previdência de 2019 provocou mudanças profundas e impactantes para os servidores públicos do RGPS. A elevação dos requisitos, a alteração no cálculo de benefícios e a exigência de prolongamento no mercado de trabalho foram fatores que alteraram o cenário previdenciário, criando a necessidade de um acompanhamento contínuo das consequências sociais e econômicas destas mudanças.

Diante desse contexto, é essencial que as políticas previdenciárias prossigam em constante evolução, de modo a conciliar as necessidades dos servidores públicos com as exigências fiscais e econômicas da sociedade. A busca por um sistema previdenciário mais justo e sustentável requer o envolvimento de todos os interessados, através de um diálogo transparente e construtivo entre as esferas governamentais, os servidores e a sociedade. Avançar para a construção de um modelo previdenciário que respeite os princípios de equidade, dignidade e segurança jurídica para todos os cidadãos será um passo determinante para garantir justiça social a quem dedicou sua trajetória ao serviço público.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Frederico. Curso de Direito e Processo Previdenciário. 18. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 29 jun. 2024.
- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.
- GOES, Hugo, 1968-. Manual de direito previdenciário [recurso eletrônico]. 18. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Método, 2024. Recurso Digital.
- HAN, J.; KO, D.; CHOE, H. Classifying retirement preparation planners and doers: A multi-country study. *Sustainability*, v. 11, n. 10, p. 2815, 2019.
- LAZZARI, João Batista; CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. Direito previdenciário. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2023.
- LIMA, T. M. Reforma da Previdência e suas implicações para o setor privado. *Revista de Administração Pública*, v. 55, n. 1, p. 1-21, 2021.
- MALI, Tiago. Governo amplia funcionalismo pela 1ª vez em 6 anos. *PODER 360º*. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/coletaneadenormas_23-01b-1.pdf. Acesso em: 31 out. 2024.
- MARTINEZ, Luciano. Os impactos da Reforma da Previdência Social de 2019 sobre as relações de emprego. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 1012, p. 257-271, fev. 2020.
- MARTINS, P. L. A reforma da Previdência e os servidores públicos. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 106, p. 1-21, 2022.
- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Reforma da Previdência: regras de transição. Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, 2023.
- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Sistema de Seguridade Social. Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/coletaneadenormas_23-01b-1.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.
- OLIVEIRA, M. M. A reforma da Previdência e os servidores públicos: uma análise crítica. *Revista de Administração Pública*, v. 53, n. 1, p. 1-21, 2019.
- OLIVEIRA, M. M. Os impactos da reforma da Previdência para os trabalhadores do setor privado. *Revista de Administração Pública*, v. 57, n. 2, p. 1-21, 2023.
- SANTOS, J.; ALVES, A.; SILVA, R. Reforma da Previdência: impactos e desafios. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. 1, p. 1-21, 2020.
- SANTOS, M. C. Os impactos da reforma da Previdência para os trabalhadores domésticos. *Revista de Serviço Social*, v. 60, n. 1, p. 1-21, 2023.

SILVA, A. P. As contribuições dos servidores públicos para a Previdência Social. Revista de Seguridade Social, v. 18, n. 2, p. 1-21, 2022.

SILVA, A. P. Os impactos da reforma da Previdência para os servidores públicos. Revista de Administração Pública, v. 57, n. 3, p. 1-21, 2023.

SILVA, J. Reforma da Previdência: impactos e desafios. Revista de Administração Pública, v. 54, n. 1, p. 1-21, 2020.

SOUZA, J. M. Os impactos da reforma da Previdência para os trabalhadores rurais. Revista de Política Social, v. 26, n. 1, p. 1-21, 2023.